





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	<b>CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA</b> <b>PROTOCOLO</b>
Processo Nº:	<u>1711/2011</u>
Data:	<u>25/05/2011</u>
Ass.:	<u>[Signature]</u>

Folhas Nº 02  
[Signature]

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS ssinatura

O Vereador que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

## PROJETO DE LEI Nº 92 /2011

### EMENTA:

INSTITUI O "DIA DA LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS", E DISPÕE SOBRE SUA COMEMORAÇÃO NO MUNICÍPIO DA SERRA.

**Art. 1º** Fica instituído o "Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS" no Município da Serra.

**Art. 2º** O "Dia Municipal da Língua de Sinais – LIBRAS," é comemorado no dia 24 de abril de cada ano.

**Art. 3º** O "Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais- LIBRAS" fará parte do Calendário Oficial de Eventos do Município, cabendo aos órgãos competente, definir a programação dos eventos comemorativos.

**Art. 4º** Para a consecução dos objetos desta Lei, o Poder Executivo poderá buscar a colaboração de entidades ligadas, a qualquer título, à questão da deficiência auditiva.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 25 de Maio de 2011

**JOÃO LUIZ TEXEIRA CORRÊA**  
**VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**JUSTIFICATIVA**

A LEI Nº 10.436, DE 24 DE ABRIL DE 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras. Onde é decretado, sancionado e reconhecida como meio legal de comunicação e expressão da comunidade de pessoas surdas do Brasil.

O projeto tem como finalidade valorizar a conquista da liberdade de expressão gesto-visual das pessoas com deficiência auditiva.

Justifica-se o presente Projeto de Lei, em razão da importância do tema. É sugerido o dia 24 de abril não só pela por razão de ter sido nesta data aprovada a Lei 10.436 que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, mas também pelo verdadeiro sentimento que esta data representa perante as pessoas surdas, sentimento do dia em que ocorreu a conquista e liberdade da expressão gesto-visual de toda a Comunidade Surda do Brasil. No passado, os surdos eram considerados incapazes de serem ensinados, por isso eles não freqüentavam escolas. As pessoas surdas, principalmente as que não falavam – oralizadas, eram excluídas da sociedade, sendo proibidas de casar, possuir ou herdar bens e viver com as demais pessoas. Assim, privadas de seus direitos básicos, ficavam com a própria sobrevivência comprometida.

No final do século XV, não havia escolas especializadas para surdos; pessoas ouvintes tentavam ensinar aos surdos, além de sinais, treinamento da voz e leitura dos lábios.

Em 2002, com o processo de aprovação da Lei da Libras, a comunidade surda ganhou força para lutar por seus direitos e, em 2005, concretiza seus anseios como cidadãos brasileiros. Como podemos observar o período entre a repressão lingüística que ocorreu e o reconhecimento da língua durou aproximadamente 150 anos, e do mesmo local em que se reprimia o uso da Libras nos encontros dos alunados surdos do séc. XIV, hoje tornou-se palco de grandes intenções da proposta do bilingüismo, a escola que virou referência em educação e Integração dos Surdos, como a entidade representante da Comunidade Surda que sempre lutou para que pudéssemos escrever estas linhas com orgulho em saber que os cidadãos surdos venceram e obtiveram sucesso no contexto histórico-social da Nação Brasileira.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 25 de Maio de 2011

**JOÃO LUIZ TEXEIRA CORRÊA  
VEREADOR**

# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Folhas Nº 01

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO


Processo Nº: 1711/2011

Data: 25/05/2011

Ass.: Em

A Divisão Legislativa da CMS.

Em, 25-05-2011


 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Elto Carlos Pinheiro  
Protocolo Geral

AO Sr. presidente -  
em 25/05/2011


 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Evertton Tadeu Miranda  
Divisão Legislativa

1556 SERRA 1933

AO 1º Secretário  
para as devidas providências  
Serra, 25.05.2011


 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Raul Cezar Nunes  
Presidente

AO Legislativo,  
para conhecimento e manifestação  
Serra, 31/05/2011

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Antonio Fernandes de Aquino  
(ANTÔNIO BOY DO INSS)  
1º Secretário

AO Procurador CMS

em 02/06/11

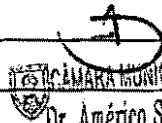
 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Yuri C. Bastos Malaguias  
Divisão Legislativa

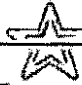
EM BRANCO


Ao

Senhor Sr. Presidente, que Deus em 03 (três) dias.

Deu 100, 06/06/2011

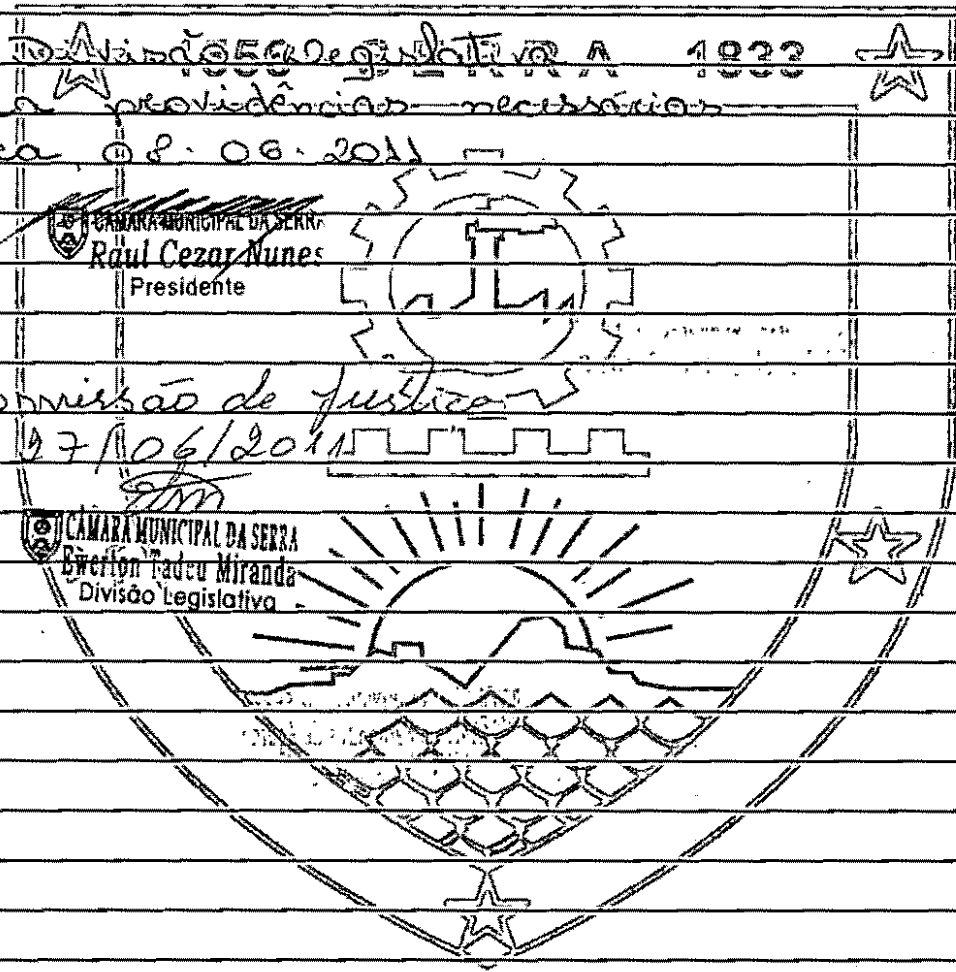
  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Dr. Américo Soares Mignone  
Procurador Geral

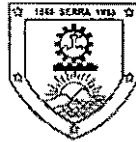
A ~~Divisão Legislativa~~ Legislativa 1933   
para providências necessárias  
Serra 08.06.2011

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Raul Cezar Nunes  
Presidente

A Comissão de Justiça  
Em 07/06/2011

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Ewerton Tadeu Miranda  
Divisão Legislativa





**Câmara Municipal da Serra**  
**Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº 1711/2011

PROJETO DE LEI Nº 092/2011

Requerente: Vereador João Luiz Teixeira Corrêa

Assunto: Projeto de Lei que institui o “Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS”.

Parecer nº. 152/2011

Ementa: Projeto de Lei – Institui o “Dia da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS” – Interesse público verificado – Competência legislativa concorrente - Constitucionalidade – Concordância.

**PARECER DA PROCURADORIA GERAL**

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador João Luiz Teixeira Corrêa, que *“INSTITUI O ‘DIA DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS’, E DISPÕE SOBRE SUA COMEMORAÇÃO, NO MUNICÍPIO DA SERRA”*.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação de sua **constitucionalidade** e do **interesse público em sua realização**, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento a Minuta de Projeto de Lei em estudo (fl. 02), a correspondente Justificativa (fl. 03), e a folha de despachos e encaminhamentos exarados pela Presidência (fl. 04).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.



## Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Como de sabença comum, a elevação de um Projeto de Lei ao patamar de Lei Municipal passa necessariamente pela verificação no caso concreto de dois requisitos, quais sejam, a constitucionalidade de seus termos e o interesse público na sua realização.

Nesse sentido, estabelece a Lei Orgânica do Município da Serra em Seção pertinente às Competências da Câmara Municipal, no seu artigo 99, inciso XIV, que compete a Câmara com sanção do Prefeito a edição de leis que versem sobre assuntos de interesse local, situação em que se enquadra a matéria guardada no Projeto de Lei 092/2011. A propósito vejamos a redação do aludido dispositivo legal:

**\*\* Lei Orgânica do Município da Serra:**

Art. 99 - Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito:  
(...).

XIV - legislar sobre assunto de interesse local; (...).  
(Grifos nossos).

Deste modo, patente se faz a constitucionalidade material e formal do Projeto em causa, pelo que registro-a para os devidos fins.

Passando ao outro pólo da questão, ou seja, quanto à verificação do interesse público na elevação do Projeto ao patamar de Lei Municipal, tenho para mim que neste item pousa a mesma sorte verificada no quesito constitucionalidade. Isto porque, de acordo com o texto da proposição, fica claro que seu objetivo principal é o esclarecimento, a conscientização e a mobilização da população serrana quanto à deficiência auditiva e à necessidade de inclusão social de seus portadores.

Aliás, nesse sentido, é oportuno transcrever trecho da Justificativa articulada pelo Parlamentar proponente às fls. 03 do processo. Veja-se:

*“A Lei nº. 10.436, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras. Onde é decretado e sancionado e reconhecida como meio legal de comunicação e expressão da comunidade de pessoas surdas do Brasil. O Projeto tem como finalidade valorizar a conquista da liberdade de expressão gestu-visual das pessoas com deficiência auditiva.”*



**Câmara Municipal da Serra**  
**Estado do Espírito Santo**

Por essas razões, inegável a presença do interesse público local no prosseguimento de Projeto de Lei que tem por objetivo o esclarecimento da população serrana quanto à deficiência auditiva, favorecendo a inclusão social de seus portadores e proporcionando aos mesmos, dentre outros, o tratamento igualitário e a vida com dignidade assegurada a todos pela Constituição Federal brasileira.

No mais, o processo em questão observou até agora as regras de tramitação estabelecida pelo Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já expostos, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto de Lei em destaque.

Em última análise, recomendo apenas que uma vez aprovado o mesmo pelo plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, na forma de Autógrafo de Lei, para Sanção ou Veto, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

É o que tenho a dizer.

Serra/ES, 06 de junho de 2011.

**AMÉRICO SOARES MIGNONE**

Procurador Geral

OAB/ES 12.360





## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo 1711 - Projeto de Lei nº. 92 de 2011

### I – Proposição

O Vereador João Luiz Teixeira Corrêa institui o “Dia da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS”, e dispõe sobre sua comemoração no município da Serra.

### II – Análise

Com base na L.O. M. da Serra, em especial no Art. 99, Inciso XIV, abaixo descrito:

**Art. 99 – Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito: (...).**

**XIV – legislar sobre assuntos de interesse local;(…)**

Portanto tem o Vereador com base na Lei Orgânica do Município, competência para versar sobre proposições que legissem sobre o tema acima citado.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei Orgânica municipal em especial no Art. 99, Inciso XIV.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.


Logo, a presente proposição atende aos requisitos de constitucionalidade e interesse público.


### III – Voto

Em face do exposto, opinamos pela sua tramitação por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Por isso, votamos pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 11 de Outubro de 2011.

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
José Marcos Tongo da Conceição  
Presidente da Comissão de  
Legislação, Justiça e Redação Final

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
José Marcos Tongo da Conceição  
Vereador

José Marcos Tongo da Conceição  
Presidente / Relator



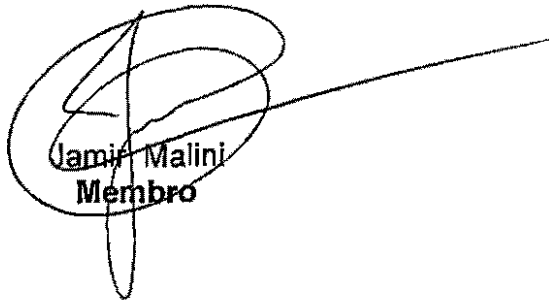


### **Parecer da Comissão**


A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **tramitação** do Projeto de Lei nº. **92** de 2011.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 11 de Outubro de 2011.



Jamir Malini  
Membro



Auredir Pimentel Ramos  
Membro